

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000 CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

> PREGÃO Nº 43/2019 PROCESSO Nº2639/2019 CONTRATO Nº 192/2019

## CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA

Por este instrumento público de contrato administrativo, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 57.264.509/0001-69, com sede na Rua Lino dos Santos, s/n.º, nesta cidade de Espírito Santo do Turvo, neste ato representada por seu prefeito Afonso Nascimento Neto, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **Ademir Prado ME**, CNPJ Nº 08.479.062/0001-30, estabelecida no Município de Marilia/SP, na AV: Manoel Pereira , nº 94-106, Bairro: Morumbi, CEP17510-120, representada por Ademir Prado, RG nº19918409SSP/SP, e do CFP/MF nº 080.432.258-93 doravante denominada simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e acordado o que segue, em conformidade com as qualificações e habilitações exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações produzidas pela Lei Federal n.º 10.520/02, 8.883/94 e 9648/98, Decretos nº 3.555/2000 e 7892/13 e suas alterações e o Processo de Licitação, modalidade **Pregão SRP n.º 43/2019.** 

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o Registro de Preços para Aquisição de Higiene, Limpeza e descartáveis para Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo conforme descrição no Anexo I do Edital.

				[2] [2] [2] [2] [2] [2] [2] [2] [2] [2]		
1	N	2198	UN	AGUA SANITARIA 2L - MARCA; desomax	4,4400	9.759,12
4	N	753	UN	ALCOOL ETILICO HIDRATADO 46° 1 L - MARCA: desomax	3,7200	2.801,16
24	N	2155	UN	DESINFETANTE 2 LITROS - MARCA: desomax	7,4000	15,947,00
		Valor Total do Fornacedor ==>		dor ==>	28 507 28	

1.2. O CONTRATADO se obriga a entregar os produtos que deverão ser de acordo com as especificações do edital em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação nos seguintes endereços; Creche situada na Rua Dante Manfrin nº 1-11, Jardim Canaã, Cozinha Piloto situada à Rua Pedro Estanislau Malanche nº 3-01, Jardim Canaã, Sec. Municipal de Saúde situada à rua Maria Perpétua Piedade Gonçalves, nº 1-12, Ginásio de Esportes situado à rua Lino dos Santos s/n, Jd. Canaã, Secretaria de Cultura situada à rua João Dias Junior, nº 1-10, Centro de Reabilitação situado à rua Luiz Bertolino nº 421, Jd. Zanata, Paço Municipal situado à rua Lino dos Santos s/n, Jd. Canaã, Sec. Planejamento Urbano situada à rua Aureliano Marques, nº 502, Jd. Vitória, CRAS situada a rua Virgílio Gonçalves nº 1-81, Centro, Sec. De Bem Estar. Social situada à rua Francisco José Martins, 4,16, Centro e na Sec. de Meio Ambiente situada á rua Francisco José Martins s/n, Centro; Secretaria Municipal de Educação - Rua: Francisco José Martins - nº 4-10 - Centro, EMEF Antônio Gonçalves das Neves, Rua Antônio Martins, 142, Centro, EMEI Doce Anjo rua Francisco José Martins, 4,10, Centro e Conselho Tutelar Rua Antônio Martins, 201, Centro em Espírito Santo do Turvo, no horário compreendido entre as 06h00min às 18h00min, os pedidos serão de acordo com





Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000 CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

as necessidade de cada setor e a solicitação será feita pelo setor de compras da Prefeitura.

- 1.2.1. Os pedidos serão fracionados de acordo com as necessidades de cada departamento.
- 1.3. No caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produtos(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 1.4. A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula quarta.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

- 2.1. O presente Contrato terá validade por 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, improrrogável.
- 2.2. A DETENTORA DO CONTRATO deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.
- 2.3. O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.
- 2.4. Os preços são os constantes no contrato no valor de R\$ 28.507,28(Vinte oito mil, quinhentos e sete reais e vinte oito centavos) Pelo objeto ora ajustado, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução total do contrato, com base na estimativa de compra das cestas básicas;
- 2.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, mediante a apresentação dos respectivos documentos fiscais que deverá estar assinado pelo responsável, comprovando a efetiva entrega dos produtos.
- 2.6. A Contratada não poderá se eximir da entrega dos produtos Solicitados pela Contratante, negar ou desistir da entrega sob o fundamento de atraso no pagamento inferior 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA TERCEIRA

- 3.1. A CONTRATADA se responsabiliza pela boa qualidade, validade, e integralidade dos produtos a serem entregues, se comprometendo de imediato restituir ou substituir aqueles fora da especificação e qualidade exigidas.
- 3.2. A CONTRATADA fica única, exclusiva e totalmente responsável pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer esferas: privada, federal, estadual e municipal;
- 3.3. A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, pela Lei 8.666/93 e pela Constituição Federal;
- 3.4. A CONTRATANTE, por si ou por seus prepostos, se obriga a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias à entrega das mercadorias ora adquiridas;

p.



Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000 CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

- 3.5. A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos, em conformidade com o especificado na cláusula primeira deste Contrato, bem como atender às requisições e determinações da CONTRATANTE;
- 3.6. A CONTRATADA fica obrigada a observar todas as cláusulas e condições do Edital e da proposta ofertada, nos termos do artigo 55 inciso XI da Lei Federal nº. 8666/93.
- 3.7. Caso haja imprevisto, ou fato superveniente que altere significativamente a correspondência entre os encargos da CONTRATADA e a remuneração por parte da Administração, que impossibilite a entrega do objeto, e esse desequilíbrio não for dado causa pela CONTRATADA, poderá, ocorrer o realinhamento dos preços, desde que justificado e comprovado o aumento através de notas e/ou documentos fiscais.

#### CLÁUSULA QUARTA

- 4.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nos casos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações da Lei Federal n.º 8.883/94 e 9648/98, e o não cumprimento da <u>cláusula 3.1</u> do presente Contrato, bem como fica assegurado à CONTRATANTE, alterá-lo ou rescindi-lo unilateralmente, nos casos previstos nas referidas Leis.
- 4.2 A rescisão do contrato, de acordo com o artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser:
  - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
  - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
  - judicial, nos termos da legislação;
- 4.3. A parte que descumprir quaisquer das cláusulas contratuais, dando causa à rescisão do Contrato, fica obrigada a pagar à outra parte, uma multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado da presente Contrato;
- 4.4. Em caso de atraso na entrega dos produtos, sem justo motivo aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA, além das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal n.º 8.666/93, pagará uma multa correspondente ao valor de 1 % (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso, além da indenização e reparação por perdas e danos;
- 4.5. A inexecução total ou parcial do contrato enseja na sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas em lei, e em especial nos incisos do artigo 78 da lei nº 8.666/93.
- 4.6. A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Pregão, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá sofrer, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura de Espírito Santo do Turvo pelo infrator:
- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;



Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000 CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
  - 4.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 4.8. O prazo para pagamento de multas será de cinco (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.
- 4.9. No caso de multa aplicada em virtude de descumprimento contratual, além do disposto acima, também será possível, a critério da Contratante, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à Contratada.

#### CLÁUSULA QUINTA

- Não poderá a CONTRATATANTE impor os acréscimos e supressões ao presente Contrato.
- 5.2. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer fato anormal que porventura venha a ocorrer durante o fornecimento das mercadorias, principalmente os fatos que dependam de orientação técnica da CONTRATANTE ou de seus prepostos;
- 5.3. A presente Contratação é regida especialmente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/02, Decretos nº 7892/13 e demais disposições legais pertinentes à espécie como por exemplo o Código Civil Brasileiro, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo à CONTRATADA pleitear por quaisquer vantagens e/ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e/ou fundiária;
- 5.4. A recusa injustificada para assinatura do Contrato, gerará multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, e será considerada como tal, a partir do 11º (décimo primeiro) dia após a convocação da CONTRATADA para assinatura do presente instrumento.
- 5.5. As despesas para execução do presente, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, se necessário, créditos especiais e/ou repasses de recursos.

02.00.00 - Poder Executivo

02.02.00 - Secretaria Municipal de Saúde

02.02.01 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0003.2.006 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

037-01-3.3.90.30.00 - Material de Consumo

038 - 02 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

039 - 05- 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02.03.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social

02.03.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0004.2.013 – Manutenção do Fdo. Municipal Assist. Social

072 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02.03.02-Centro de referência da Assistência Social

08.244.0004.2.013- Manutenção do CRAS- Centro de Ref. Ass. Social- CRAS

P



Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000 CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

084-01-3.3.90.30.00- Material de Consumo

## 02.03.03 - Fundo Municipal do Idoso

08.241.0004.2.015 - Manutenção do Fundo Municipal do Idoso

096-01-3.3.90.30.00 - Material de Consumo

# 02.03.04 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

08.243.0004.2.016 - Manutenção do FMDCA - Fdo. Mun Direitos Criança e

Adolesc.

103 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

## 02.03.05 - Fundo Social de Solidariedade

08.244.0004.2.018 - Manutenção do Fundo Social de Solidariedade

112-01-3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação

## 02.04.01 - Ensino Fundamental

12.361.0005.2.019 - Manutenção do Ensino Fundamental

120 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

#### 02.04.02 - Educação Infantil

12.365.0005.2.020 - Manutenção Pré-Escola

138 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

## 12.365.0005.2.021 - Manutenção Creche

152 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

## 02.04.09 - Merenda Escolar

12.306.0005.2.034 - Manutenção Merenda Escolar

201 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

# 02.06.00 - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

20.606.0007.2.036 - Manutenção Agricultura e Abastecimento

216 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

# 02.08.00 - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

15.451.0009.2.038 - Manutenção Planejamento Urbano

231-01-3.3.90.30.00 - Material de Consumo

# 02.09.00 - Secretaria Municipal de Juventude e Cidadania

## 02.09.01 - Esporte, Eventos e Lazer

27.812.0010.2.039 - Manutenção do Esporte

241-01-3.3.90.30.00 - Material de Consumo

# 02.09.02 - Ações para Juventude e Cidadania

14.422.0010.2.040 - Manutenção Ações Juventude e Cidadania

249 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Página 5 de 8

A .



Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000 CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

## 02.10.00- Secretaria Municipal Meio Ambiente

18.541.0011.2.041- Manutenção Meio Ambiente

256-01-3.3.90.30.00- Material de Consumo

02.13.00 - Diretoria Municipal de Administração

04.122.0014.2.045 - Manutenção Administração

281-01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02.14.00 - Diretoria Municipal de Recursos Humanos

04.128.0015.2.046 - Manutenção Recursos Humanos

297 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02.15.00 – Diretoria Municipal para Expansão e Diversidade Cultural

02.15.01 - Cultura e Turismo

13.392.0016.2.047 - Manutenção Cultura e Turismo

303 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

#### CLÁUSULA SEXTA

- 6.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou ações decorrentes da presente contratação, que não forem resolvidas por via administrativa.
- E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato Administrativo em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme em todos os seus termos, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 16 de outubro de 2019.

CONTRATANTE: P.M.E.S. Turvo/SP

Afonso Nascimento Neto

Prefeito Municipal

CONTRATADA: Ademir Prado ME

2)

Testemunhas:

Nome: Jéssica Laís Dinalli

Fortunato

RG: 48.969.546-2

Nome: Danielle Oliveira

RG: 45.947.805-9



Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000 CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

# ANEXO IX TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

CONTRATADO: ADEMIR PARADO ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 192/2019

OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza, descartáveis e utensílios de cozinha para

as Secretarias e Diretorias da P. M. de Espírito Santo do Turvo ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) Ricardo Virando - OAB 167114/SP

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados: 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
- 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais,
  exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Espírito Santo do Turvo, 16 de outubro de 2019.

Página 7 de 8



Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000 CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE / Responsáveis que assinaram o ajuste: Pelo

CONTRATANTE:

Nome: Afonso Nascimento Neto

Cargo: Prefeito Municipal

RG no: 25.349.935-5 SSP/SP - CPF no: 170.624.938-13

Data de Nascimento: 07/03/1974

Endereço residencial completo: Rua Maria Perpétua Piedade Gonçalves, nº 401,

Centro, Espírito Santo do Turvo/SP

E-mail institucional: prefeito@espiritosantodoturvo.sp.gov.br

E-mail pessoal: consultorio.nascimento@hotmail.com

Telefone(s): 14 3375-9500

Assinatura:

Duro

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: Hullis h